



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE N.º 003/2019

**TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO – LEI N.º 068/2001, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO – PB E O
SR. (A) FABRÍCIO ARAÚJO FREIRE.**

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Logradouro – PB, neste ato representada pela Sra. CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Prefeita Constitucional, brasileira, casada, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. FABRÍCIO ARAÚJO FREIRE, Brasileiro, Casado, portador da Identidade por n.º 2.931.312 - SSP/PB, CPF n.º 064.931.214-77, residente e domiciliado na HUGO MOURA, n.º 271, Loteamento Fernando Santiago, na cidade de SANTA RITA - PB doravante denominado simplesmente CONTRATADO, convencionam e contratam entre si o seguinte:

Considerando a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1.997, em seu Art. 73, inciso V, Alínea D, “a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo”;

Considerando a patente necessidade de obtenção de serviços de profissional especializado na área de Educador Físico na Academia “Marta Emília dos Santos Costa” para atendimento à população do Município de Logradouro para atingir as metas preconizadas pelo MS;

Cláusula Primeira: *Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços como Educador Físico na Academia “Marta Emília dos Santos Costa”, Sob CNES n.º 794.6880, localizada na Manuel Zacarias de Lemos, zona urbana deste município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Claudionor Pereira dos Santos, sn, Bairro Nossa Senhora do Desterro, Logradouro/PB.*

Cláusula Segunda: *O objeto descrito na cláusula anterior compreende apenas o serviço de Educador Físico.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Cláusula Terceira: Em remuneração pelos serviços descritos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ **2.000,00 (Dois mil reais) mensais de salário.**

Cláusula quarta: - Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o contratado, não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao seu local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitida, empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar;

Cláusula Quinta: - A duração do presente contrato será de **06 (seis) meses, iniciando em 04/02/2019 e terminando em 04/08/2019**, podendo, ainda, ao interesse do serviço público ser renovado.

Cláusula sexta: - O CONTRATADO executará os serviços no período determinado na cláusula anterior, só podendo rescindir o contrato mediante aviso prévio de trinta dias.

Cláusula sétima: - Caso não seja respeitado, pelo contratado, o prazo mínimo, por ocasião de rescisão contratual, o mesmo pagará, a contratante, multa de três vezes o valor estabelecido na cláusula terceira.

Cláusula Oitava: - A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do contratado, ou a critério da contratante, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe foram confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de lhe informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Nona: - O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Décima: - O tempo de serviço decorrente nesta contratação será anotado para todos os efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Cláusula Décima Primeira: - Os recursos destinados a financiar as despesas decorrentes da execução do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios ou Federal/MS.

Cláusula Décima Segunda: - Fica eleito o Fórum da Comarca de Caiçara com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo, com tudo que se encontra nas disposições do presente instrumento assinam-no em duas (02) vias de iguais teor.

Logradouro, 04 de Fevereiro de 2019.

Célia Maria de Queiroz Carvalho

Prefeita do Município de Logradouro-PB

Fabrício Araújo Freire

Educador Físico – Academia de Saúde

CONTRATADO